



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	808725/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
GESTOR:	CLEIDE DE LIMA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS
NÚMERO DA O.S.	8221/2022

APLIC/Control-P

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022-SEGPLENÁRIO, apresenta-se o Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 043/2021 que concedeu aposentadoria à Sra. ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, servidora efetiva, cargo de Professor Magistério, Classe B, Referência VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022-SEGPLENÁRIO, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 043/2021, publicada em 1 de novembro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.846 (documento digital nº 261133/2021, páginas 4 a 6), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

c) os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 261133/2021, páginas 24 a 27) e do Controle Interno (documento digital nº 261133/2021, páginas 30 a 31), favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II).



Por fim, cumpre observar que o valor do proventos da aposentadoria não foi analisada, tendo em vista que análise simplificada instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022-SEGPLENÁRIO contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.

1) Ausência da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários

Ao analisar, os autos, verifico que não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância às hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no § 1º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante disso, solicito à Gestora do Instituto de Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, o envio da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários assinada pela interessada. Nos casos, em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. LB15.

Dispositivo Normativo:

§ 1º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

1.1) *Ausência da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários - LB15*

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** da responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

CLEIDE DE LIMA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ausência da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA